

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO ACRE - SINDEPAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.606.172/0001-23, com sede na Rua Pernambuco, nº 599, sala 04 - Bosque, Rio Branco/Acre, CEP 69.908-600 e a a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 69.122.257/0001-12, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 25, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.015-000, representados pelos seus respectivos Presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período **de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**, com a **data-base da categoria sendo em 1º/Janeiro, com início em 01/01/2025**.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, com abrangência territorial no **Estado do Acre**.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de Janeiro de 2025**, o salário base da categoria representada pelas organizações sindicais laborais, signatárias deste instrumento coletivo, sofrerão aumento de **4,97%**, passando os pisos salariais para os seguintes valores:

CARGOS	PISO 2024	VALORES A PARTIR DE 1º/01/2025			
		PISO SALARIAL DE 2025			
Frentistas	R\$ 1.724,52	4,97%	R\$ 85,71	R\$ 1.810,23	
Vendedores de Gás	R\$ 1.667,97	4,97%	R\$ 82,90	R\$ 1.750,87	
Lubrificadores	R\$ 1.667,97	4,97%	R\$ 82,90	R\$ 1.750,87	
Auxiliares de Escritório	R\$ 1.667,97	4,97%	R\$ 82,90	R\$ 1.750,87	
Atendentes de Lojas de Conveniência	R\$ 1.667,97	4,97%	R\$ 82,90	R\$ 1.750,87	
Lavadores	R\$ 1.667,97	4,97%	R\$ 82,90	R\$ 1.750,87	
Enxugadores	R\$ 1.667,97	4,97%	R\$ 82,90	R\$ 1.750,87	
Guardas-noturnos (Vigias)	R\$ 1.754,63	4,97%	R\$ 87,21	R\$ 1.841,84	
Chefes de Pistas	R\$ 1.754,63	4,97%	R\$ 87,21	R\$ 1.841,84	
Gerentes	R\$ 1.834,64	4,97%	R\$ 91,18	R\$ 1.925,82	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do piso salarial estabelecido neste instrumento coletivo refere-se ao valor atribuído ao salário-base do empregado, conforme o seu cargo/função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo reajuste do salário mínimo nacional em 2026, durante a vigência desta CCT, os salários dos integrantes que recebem o piso da categoria profissional serão, na mesma data, automaticamente reajustados no mesmo percentual, sem prejuízo do que venha a ser negociado na data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado cujo salário-base esteja acima do piso da categoria fará *jus* ao aumento salarial equivalente ao mesmo percentual estabelecido para o piso desta categoria (**4,97%**).

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o atraso no fechamento desta negociação coletiva, os Empregadores têm até o 5º dia útil do **mês de Maio/2025** para efetuarem o pagamento retroativo dos reajustes ora estabelecidos e seus devidos reflexos, bem como de quaisquer outras cláusulas econômicas que tenham sido firmadas.

CLÁUSULA 4ª - DO ABONO EXTRA

As empresas concederão a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês de Setembro/2025, um abono salarial correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre do piso da categoria, sem a incidência de demais acréscimos sobre este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas concederão a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês de Setembro/2026, um abono salarial correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** sobre do piso da categoria, sem a incidência de demais acréscimos sobre este valor.

CLÁUSULA 5ª - DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário, quando devido, serão consideradas as médias das horas extras, comissões, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA 6ª - DO CÁLCULO DE FÉRIAS

No cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturnos, insalubridade ou periculosidade, média de horas extras e comissão sobre vendas.

CLÁUSULA 7ª - DO CÁLCULO DE REPOUSO REMUNERADO

No cálculo do repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computados os valores recebidos a título de horas extras, comissões, adicional noturno, insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA 8ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em cargos de maior valor relativo, o empregado substituto fará *jus* ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal do empregado substituído.

CLÁUSULA 9ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas concederão comprovantes de pagamento aos seus empregados, discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais, pagos, bem como a quantidade de horas extras trabalhadas e o valor a ser recolhido para o FGTS.

CLÁUSULA 10ª - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade, a todos os seus empregados que

trabalham, diretamente com inflamáveis, ou seja, em dependências consideradas de risco, assim entendidas as situadas onde haja estocagem permanente de inflamáveis,

CLÁUSULA 11ª - DA HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

I - Para os contratos de trabalho em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a hora que exceder a décima segunda.

II – nos contrato de trabalho em regime 12 x 36 a extrapolação da jornada de trabalho (além das 12 horas de trabalho) é considerada medida excepcional, cabendo aos empregadores atribuir tarefas aos empregados que sejam cumpridas no seu respectivo horário de trabalho. Caso haja extrapolação da jornada de trabalho serão devidas horas extraordinárias previstas no inciso I acima e, caso a extrapolação seja superior a 30 (trinta) minutos, além do pagamento das horas extraordinárias, o período de descanso de 36 horas deverá ser cumprido integralmente, sem prejuízo ao trabalhador. *Exemplo: Caso o trabalhador trabalhe no horário de 07:00 às 19:00 e extrapole sua jornada em 40 minutos, além do pagamento de horas extraordinárias este deverá gozar integralmente do período de descanso de 36 horas consecutivas, se ativando no próximo turno às 07:40.*

III - Para os contratos de trabalho em regime de 44 horas semanais, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), a hora que exceder a oitava diária e/ou a quadragésima quarta semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização excepcional de horas extraordinárias não descaracteriza a jornada especial 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 12ª - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão utilizar como base de cálculo do adicional noturno (22h as 5h) o salário base e o adicional de periculosidade, da seguinte forma: salário base + adicional de periculosidade / carga horária mensal x 0,2 x quantidade de horas noturnas x dias trabalhados.

CLÁUSULA 13ª - DA 13ª HORA FICTA

Os empregados que laborarem em regime de jornada 12x36, no período noturno, farão jus a 01 (uma) hora extra por plantão noturno, decorrente da hora noturna reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão utilizar como base de cálculo da décima terceira hora ficta, a soma do salário base, do adicional de periculosidade e do adicional noturno, da seguinte forma: salário base + adicional de periculosidade + adicional noturno / carga horária mensal x 1,5 x quantidade de dias trabalhados.

CLÁUSULA 14ª - DOS DEPÓSITOS DO FGTS

As empresas se obrigam a recolher o FGTS nos termos da Lei nº 8.036/90.

CLÁUSULA 15ª – DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão aos seus empregados, desde que requerido e comprovado pelo empregado, o salário-família sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado esta para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade, na forma da Lei nº 4.266, de 03 de outubro de 1963.

CLÁUSULA 16ª – DO ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

O adicional de férias relacionado por tempo de serviço será pago na proporção de 36% (trinta e seis por cento), sobre o piso salarial convencionado e base da Clausula 7ª da CCT.

CLÁUSULA 17ª - DO TRANSPORTE

As empresas disponibilizarão, desde que requerido pelos seus empregados, os vales-transportes necessários ao efetivo deslocamento no percurso residência/trabalho e vice-versa através de serviços de transporte público ou o que melhor se adequar, assegurando o desconto de 3% (três por cento) sob o salário base do empregado, conforme previsto na Lei 7.418, de 16/12/1983 e no Decreto n. 95.247, de 17/11/1987.

CLÁUSULA 18ª - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

As Empresas concordam em conceder aos empregados Liberação de ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) até 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a) e descendentes;
- b) até 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filhos;
- c) até 05 (cinco) dias corridos, para casamento;
- d) 01 (um) dia corridos, para hospitalização da esposa ou companheiro (a) devidamente comprovado;
- e) até 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos de aplicação desta cláusula, a contagem do prazo de licença iniciar-se-á no dia do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado terá que informar a Empresa via e-mail, foto e/ou *whatsapp* do ocorrido até 48h, a contar do evento, sob pena de não ser realizada a justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado terá que apresentar o documento original comprobatória da ausência tratada nesta cláusula até o dia do retorno ao serviço, com exceção da ausência por motivo de casamento civil, devendo comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ser realizada a justificativa.

CLÁUSULA 19ª - INTERVALO INTERJORNADA DE TRABALHO.

As empresas asseguram que o empregado que trabalhar excedentes ao seu horário normal, terá o intervalo de interjornada de 11 (onze) horas consecutivas, contados a partir do término do trabalho extraordinário.

PARAGRAFO ÚNICO: A regra do *caput* desta cláusula não se aplica ao trabalhador que se ative no regime de 12 x 36 devendo, neste caso, ser observado o intervalo interjornada de 36 (trinta e seis) horas e, excepcionalmente, a regra estabelecida na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 20ª - DO REGISTRO DE PONTO

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico, será através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nele registrados, salvo problemas técnicos informados pela assistência especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento

da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011.

CLAUSULA 21ª - DO ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, pelo SUS e ou convênios que colocar à disposição aos seus empregados, desde que estes sejam entregues na empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento e com a devida identificação do local de atendimento, do médico com CRM, os dias de abono e o motivo (CID), facultando o paciente/funcionário autorizar ou não a indicação do CID.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado no período estabelecido acima, esta poderá ser feita por um terceiro, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 22ª - DO PAGAMENTOS COM CHEQUES/CARTÕES DE CRÉDITO/REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Fica assegurado que as empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados o valor correspondente a cheque/cartão/requisição de combustível, salvo, quando o empregado não observou as normas escritas, ordens escritas e regimento interno escrito e assinado pelo empregado.

CLAUSULA 23ª - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido, entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA 24ª – DOS NÚMEROS DE FALTA NO ANO

As empresas concordam em assegurar, exclusivamente, **aos empregados Dirigentes ou Delegados da FENEPOSPETRO**, até 05 (cinco) faltas no ano, não podendo ser acumuladas nem somadas aos dias de férias ou folgas, para participação de encontros, eventos, simpósios, seminários e etc., relacionados a interesse da categoria, durante avigência desta Convenção, que serão abandonadas e não causarão prejuízo aos empregados, promoção, férias, ou quaisquer outras vantagens, prevista em Lei ou norma das empresas.

PARAGRAFO ÚNICO: A dispensa apenas se dará com o aviso prévio de 48 horas, do empregado ao empregador, assim como o abono das faltas apenas se dará com a apresentação do Certificado de Participação do evento ou outro documento similar emitido pela entidade promotora.

CLÁUSULA 25ª – DAS FALTAS JUSTIFICÁVEIS

Além das hipóteses previstas em lei, no regimento interno da empresa ou nesta convenção, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes

condições:

- a) Durante os dias de afastamento necessário para tratar de questões relacionadas a sua saúde, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissional credenciado nos conselhos regionais de medicina, fonoaudiologia, odontologia ou psicologia e que conste no atestado a sua inaptidão para retornar as suas atividades laborativas. Em não sendo respeitado, não terá a falta abonada;
- b) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada. Parágrafo único. O prazo a que se refere esta alínea será contado a partir da data de nascimento do filho;
- e) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- g) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- h) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou o ENEM para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, apresentando ao Empregador a sua intimação e/ou citação;
- j) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- k) Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- l) Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- m) Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos de aplicação desta cláusula, a contagem do prazo iniciar-se-á no dia do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado terá que informar a Empresa via e-mail, foto e/ou *whatsapp* do ocorrido até 48h, a contar do evento, sob pena de não ser realizada a justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado terá que apresentar o documento original comprobatória da ausência tratada nesta cláusula até 24h, a contar do seu retorno, sob pena de não ser realizada a justificativa.

CLAUSULA 26ª - DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares, suplentes um exercício, delegado ou Representantes Regionais da FENEPOSPETRO, limitando a 01 (um) por entidade profissional que assina a CCT, licença remunerada para exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho.

CLAUSULA 27ª - DO RELAÇÃO DE EMPREGO

Uma vez solicitado, obrigam-se as Empresas a remeter ao FENEPOSPETRO, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que, os dirigentes sindicais eleitos, titulares, suplentes em exercício, delegado ou Representantes Regionais da FENEPOSPETRO poderão comparecer nas Empresas para entregar panfleto, entregar comunicados e entregar termo de associação aos empregados.

CLÁUSULA 28ª - DO QUADRO DE AVISO

As empresas deverão disponibilizar quadro de avisos em local de fácil acesso e visualização aos seus empregados, com o objetivo de ser utilizado pela entidade laboral para se comunicar com os trabalhadores ou repassar informações de interesse da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quadro de avisos de que trata o *caput* desta cláusula deverá ter, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de extensão.

CLÁUSULA 29ª - DA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES

Com exceção de faltas injustificadas ou atrasos injustificados nos horários de chegada ao serviço, nenhuma punição disciplinar será aplicada sem a devida apuração mediante procedimento interno determinado pela empresa, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de comprovação do contraditório, a empresa deverá oportunizar ao trabalhador a apresentação de defesa escrita, oferecendo-lhe o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 30ª - DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Constatada a falta disciplinar, a empresa deverá comunicar o trabalhador por escrito, em documento que conste, no mínimo, o relato dos fatos apurados no procedimento interno, quando for o caso, e o fundamento da punição disciplinar aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá, ainda, observar os seguintes critérios:

- a) Na hipótese de punição de suspensão, caso a comunicação ocorra após o início da sua jornada de trabalho, a punição poderá ser aplicada e o empregado receberá pelas horas laboradas;
- b) O período afastado do trabalho em cumprimento da punição de suspensão, não poderá refletir sobre as férias para fins de cômputo do período a ser gozado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As punições disciplinares serão aplicadas com o balizamento entre a gravidade da conduta do obreiro, o efetivo prejuízo causado a empresa e o seu histórico disciplinar ativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O histórico disciplinar ativo dos empregados trata-se de uma pasta contendo as anotações relativas a conduta positiva e/ou negativa do obreiro, para fins de promoção e/ou punição disciplinar.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão excluídas do histórico disciplinar ativo as punições inválidas e as que tiverem sido aplicadas há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: As informações contidas no histórico disciplinar ativo são restritas a empresa e aos respectivos empregados, sendo vedado o acesso de terceiros, exceto para

subsidiar processos judiciais e nos casos previstos em lei ou neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEXTO: As duas primeiras punições disciplinares ao empregado, em razão de faltas ou atrasos ao serviço de forma injustificada, serão de advertência por escrito, contudo caso a falta ou o atraso tenha gerado prejuízo comprovadamente financeiro para a Empresa, poderá o Revendedor aplicar suspensão do labor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado não será demitido por justa causa em razão de faltas ou atrasos ao serviço de forma injustificada, antes de sofrer duas vezes a penalidade de suspensão, observado as demais normas contidas nesta convenção, contudo caso a falta ou o atraso tenha gerado prejuízo comprovadamente financeiro para a Empresa, poderá o Revendedor aplicar a justa causa.

PARÁGRAFO OITAVO: Com exceção dos casos de falta grave, fica vedado ao empregador aplicar punição de suspensão ao obreiro que não possua em seu histórico disciplinar ativo, no mínimo, 02 (duas) advertências pelo mesmo motivo ou 03 (três) advertências por motivos diversos.

PARÁGRAFO NONO: As demais situações deverão ser analisadas conforme legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 31ª – DO ASO, DO EXAME E DOS TREINAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas deverão treinar seus empregados, sem custo algum para os trabalhadores, conforme o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR em vigor da Empresa, bem como conforme aplicado pela legislação, em especial pelas Normas Regulamentadoras nº 01, 05, 06, 13, 17, 20, 23, 33, 35 e Primeiros Socorros, no que couber a função existente, observando o seguinte:

- a) Os treinamentos deverão ser realizados, preferencialmente, no dia de expediente de trabalho do empregado. Em sendo realizado no dia de folga do empregado, deverá a empresa indenizar em horas extras e/ou em compensação de folga, dentro do mesmo mês;
- b) Havendo necessidade dos trabalhadores se deslocarem de um município a outro para realizarem o treinamento, as empresas custearão as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação;
- c) As empresas se comprometem realizar o treinamento na própria empresa ou, em local apto e que ofereçam condições adequadas, para o aproveitamento das aulas ministradas (teoria e/ou prática);
- d) O empregado da Capital que realizar o treinamento durante a sua folga, a empresa garantirá o deslocamento e alimentação do empregado para o referido treinamento;
- e) Estando empregado em gozo de férias, o mesmo não poderá ser submetido ao treinamento;
- f) Caso o treinamento seja realizado no dia de folga do empregado, as empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus empregados a data de início do treinamento, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

As Empresas deverão providenciar a realização do ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de risco/função e/ou retorno ao trabalho) e os exames complementares conforme descrito no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, garantindo, no mínimo, os exames complementares e a sua periodicidade descrita no item 6.1 do anexo IV da NR-20, para as funções/atividades relacionadas à referida norma.

CLAUSULA 32º - DA MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de Cooperativa de Trabalho nas atividades fins das empresas revendedoras de combustíveis, inclusive nas lojas de conveniência, Lava-Jato e troca de óleo.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica permitida a terceirização de mão-de-obra de atividade fim e/ou meio, desde que pertencente ao mesmo grupo econômico do Revendedor e, ainda, garantido sem qualquer exceção os direitos desta CCT aos empregados terceirizados e a legislação pertinente ao tema, em especial o disposto na Clausula 52.

CLAUSULA 33º - DO ESTAGIÁRIOS E/OU APRENDIZ

A contratação de estagiários e aprendizes apenas será permitida se a empresa que forneça o estágio ou o aprendiz - seja por convenio ou outra forma – esteja cumprindo a lei de Estágio e todas as medidas de segurança exigidas por lei e prevista nesta Convenção.

CLAUSULA 34º - DO CUMPRIMENTO DE ACORDO

A **FENEPOSPETRO**, poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representados, a fim de obter o pronunciamento Judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivos

CLAUSULA 35º - DO ANUÊNIO

As Empresas concederão aos seus empregados, quando completados 12 (doze) meses de serviço, o percentual de 1% (um por cento) sob o piso da categoria ao mês, da qual, será acumulado por cada ano completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o teto de 10% (dez por cento) quando alcançado essa possibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que, na data desta CCT, já recebem acima de 10% (dez por cento), terão sua porcentagem recebida imediatamente congelada/fixada, sem qualquer redução e aumento para os próximos anos.

CLAUSULA 36º - DAS FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o consentimento e o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLAUSULA 37º - DA CONFERÊNCIA DE ESTOQUE

A conferência de estoque será realizada na presença do operador responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade, caso seja impedido pelo empregador de acompanhar a conferencia.

CLAUSULA 38º - CONTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE REVENDA PARA A NEGOCIAÇÃO COLETIVIDADE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva e pertencente à área de representação do referido sindicato, associadas ou não, deverão recolher Contribuição Sindical Patronal, nos termos do art. 8º da Constituição Federal e art. 513 da CLT.

A título de contribuição para o Dissídio Coletivo, para fazer face às despesas de natureza Jurídica, Contábil, de Comunicação e outras, cada Posto de Revenda de Combustíveis realizará o pagamento através de boleto bancário enviado aos postos de Revendas as

quantias adiante especificadas, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas, até a presente data, já associadas ao SINDEPAC não necessitam contribuir com qualquer importância.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas, até a presente data, não associadas ao SINDEPAC contribuirão com a importância única de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagas através de boleto bancário até o dia 30/04/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Às empresas sindicalizadas, de conformidade com o Art. 546 da CLT, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o exercício de qualquer função representativa de categoria econômica, em órgão oficial de deliberação coletiva, bem como para o gozo de favores ou isenções tributárias, é exigida a qualidade de sindicalizado, de acordo com o Art. 547 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Postos de Revenda se obrigam a colocar à disposição da SRTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE e/ou da Comissão de Conciliação Prévia e do SINDEPAC, por ocasião da assistência às homologações contratuais, guias ou documento equivalente comprovando estar quites com o pagamento da Contribuição para o Dissídio Coletivo e com a Contribuição Sindical Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, deverão se opor individualmente e em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do sócio-gerente, diretamente na entidade sindical ou subsidie no prazo improrrogável de até 15/04/2025 e, em caso de empresas novas em 10 (dez) dias da concessão do alvará de funcionamento.

CLAUSULA 39º - DOS FERIADOS REFERENTE AO ANO DE 2025

Será considerando feriado, com exceção aos empregados que laboram na jornada 12x36, os seguintes dias:

JANEIRO/2025

1º - Quarta-feira

Confraternização Universal

Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002

MARÇO/2025

22 – Sábado

Aniversário do município de Xapuri

Feriado Municipal - Decreto nº 026/2026

30 - Domingo

Aniversário do município de Plácido de Castro

Feriado Municipal - Lei Municipal nº 358/2008

ABRIL/2025

18 – Sexta-feira

Paixão de Cristo

Feriado Nacional – Lei Complementar nº 221/2010

21 – Segunda-feira

Tiradentes

Feriado Nacional – Lei nº 1.266/1950

24 – Quinta-feira

Aniversário do município de Tarauacá

Feriado Municipal – Lei nº 152/1979

28 – Segunda-feira

Aniversário dos municípios de Aniversário dos Municípios de Acrelândia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Jordão, Santa Rosa do Purus e Porto Acre

Feriado Municipal (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Jordão, Santa Rosa do Purus e Porto Acre) - Lei Estadual nº 1.028, de 28/04/1992 e Decreto Municipal nº 161, de 22/04/2009

MAIO/2025

1º - Quinta-feira

Dia do trabalho

Feriado Nacional - Decreto-Lei nº 5.452/1943

14 – Quarta-feira

Aniversário do Município de Senador Guimard, Assis Brasil e Manoel Urbano

Feriado municipal – Senador Guimard, Assis Brasil e Manoel Urbano - Decreto Municipal nº 009/2020 (Senador Guimard), Lei Municipal nº 588, 14 de maio/1976 (Assis Brasil) e Art. 11, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano

30 – Sexta-feira

Aniversário do município de Mâncio Lima

Feriado Municipal - Decreto Municipal nº 37/2008

JUNHO/2025

15 – Domingo

Aniversário do Estado do Acre

Feriado Estadual - Lei nº 14/1964

JULHO/2025

3 – Quinta-feira

Aniversário do Município de Brasileira

Feriado municipal – Brasília

28 – Segunda-feira

Aniversário do Município de Rodrigues Alves

Feriado municipal – Rodrigues Alves - Decreto 001/2020

SETEMBRO/2025

07 – Domingo

Independência do Brasil

Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002

25 – Quinta-feira

Aniversário do município de Sena Madureira
Feriado Municipal - Lei Orgânica do Município

28 – Domingo
Aniversário do município de Cruzeiro do Sul
Feriado Municipal - Lei municipal nº 466/2007

NOVEMBRO/2025

02 – Domingo
Finados
Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002

05 – Quarta-feira
Aniversário do município de Marechal Thaumaturgo
Feriado Municipal - Lei municipal nº 1.032/1992

15 – Sábado
Proclamação da República
Feriado Nacional - Lei federal nº 10.607/2002

20 – Quinta-feira
Consciência Negra
Feriado Nacional - Lei federal nº 14.759/2023

DEZEMBRO/2025

21 – Domingo
Aniversário do município de Feijó
Feriado Municipal - Lei municipal nº 452/2009

25 – Quinta-feira
Natal
Feriado Nacional - Lei federal nº 10.607/2002

28 – Domingo
Aniversário do município de Rio Branco - Feriado Municipal - Lei municipal nº 330/1981

CLAUSULA 40ª - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (MENSAL)

As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados representados pela FENEPOSPETRO as contribuições sindicais a ele devidas, na proporção de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal do empregado, inclusive 13º salário, conforme previsto nos artigos 513, alínea “e” da CLT, artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e 78 a 610 da CLT, conforme aprovação feita por meio de assembleia realizada e nos termos da Nota Técnica nº 1 do MPT, através da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será dado ao trabalhador oportunidade de se opor ao desconto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva, devendo se manifestar por meio de carta redigida de próprio punho nesse sentido e entregue pessoalmente na subsede da FENEPOSPETRO, sito à Estrada do Aviário, 1094, Bairro Aviário, Rio Branco/AC, CEP 69.900-854, no horário de 08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas.

PARAGRAFO SEGUNDO: A FENEPOSPETRO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para comunicar a Empresa do respectivo trabalhador sobre sua oposição ao desconto.

PARAGRAFO TERCEIRO: Repassado o valor da contribuição a FEDERAÇÃO que representa a categoria credora, ficará esta de imediato responsável pela contribuição recebida, desde que a Empresa comprove o repasse.

PARAGRAFO QUARTO: As Empresa se obstem de incitar o trabalhador quanto ao desconto de contribuição, bem como a fornecer modelos de carta para tal finalidade, sob pena de pratica anti-sindical.

CLAUSULA 41º - DAS INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS OU REFRIGERADORES

As empresas se obrigam a instalar em suas dependências, bebedouro de água filtrada e refrigerada, aos quais seus empregados terão livre acesso.

CLAUSULA 42º - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes, os quais compreendem: 2 (duas) calças (**proibido a calça/bermuda legging**), 2 (duas) camisas e 1 (uma) bota, a cada 6 (seis) meses e 01 (uma) capa de chuva a cada 01 (um) ano, e, ainda, equipamentos quando de uso obrigatório na sua admissão e os demais quando se fizerem necessários e conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e a limpeza adequada dos uniformes e equipamentos que receber, bem como a ressarcir a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou a culpa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que comprovado o dolo ou a culpa do empregado no extravio, a não devolução dos uniformes ou equipamentos que receber, a reposição a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente cláusula, corresponderá a 40% do valor de custo do bem, o qual deverá ser informado através de nota fiscal onde conste o valor integral do bem ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes ou equipamentos sob sua posse, que continuam a ser propriedade da empresa a qual fornecerá recibo de entrega ao empregado, sob pena de ser o valor descontado em suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 43º - DO TRABALHOS AOS DOMINGOS

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos deverão organizar, previamente, escala de revezamento, garantindo mensalmente aos empregados, no mínimo, 02 (dois) descansos semanais no domingo, sendo vedada a compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância da obrigação estabelecida no *caput* desta cláusula dará ao empregado, o direito de receber o pagamento do domingo trabalhado em dobro, sem prejuízo do valor correspondente ao dia trabalhado.

CLÁUSULA 44º – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Visando a melhoria nas condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores, as empresas se comprometem a garantir as condições mínimas de trabalho previstas nesta convenção, sem nenhum ônus para os obreiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando prevenir danos à saúde do trabalhador, as empresas

deverão garantir:

- a) Local com condições adequadas para alimentação durante o intervalo intrajornada, conforme determina a NR-24
- b) Instalações sanitárias, conforme determina a NR-24
- c) Assentos, conforme determina a NR-24
- d) Água potável, conforme determina a NR-24
- e) Higiene, iluminação e ventilação apropriadas nos ambientes fechados, conforme determina a NR-24

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de trabalho dos obreiros deverão observar as Normas Regulamentadoras expedidas pelo M.T.E.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o obreiro tiver que prestar seus serviços em área descobertas, mesmo que durante pouco tempo, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, equipamentos adequados e impermeáveis para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam as empresas obrigadas a realizarem, de acordo com a legislação, a revisão e manutenção periódica das bombas de combustíveis e locais de armazenamento de combustíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de urgência ou emergência, nos postos de trabalho que não estiverem acesso aos meios de comunicação, o empregado está autorizado a sair do posto em busca de ajuda.

PARÁGRAFO SEXTO: Obrigam-se as empresas a manter o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação.

CLAUSULA 45ª - DA CONFERENCIA DOS VALORES

A conferência dos valores do caixa, recebidos por empregados que manuseiam dinheiro, cheques, notas de crédito ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, podendo ser suprido por documento assinado em duas vias (modelo em anexo) pelo empregado e testemunha, sem rasuras, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas de caixa.

CLAUSULA 46ª - DO EMPREGADOS TRANSFERIDOS

As empresas asseguram aos seus empregados transferidos entre municípios, a garantia de emprego por 01 (um) ano, contados da data da transferência, salvo, quando o pedido de transferência for requerido pelo próprio empregado, quando a Empresa estará desobrigada desta garantia.

CLAUSULA 47ª - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

As empresas se obrigam a transportar o (a) empregado (a), com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal subido ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste (Precedente n 113).

CLAUSULA 48ª - DA ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Os empregadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados o perceptual das comissões a que os mesmos fazem *jus*.

CLAUSULA 49ª - DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

CLAUSULA 50ª - DA READMISSÃO

O empregado desligado que vier a ser readmitido pela empresa, na mesma função, nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu desligamento, não estará sujeito a novo contrato de experiência.

CLAUSULA 51ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e no local de trabalho, excluindo-se os horários de refeições.

CLAUSULA 52ª - DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

A empresa, sempre que necessário, deverá renovar seu LTCAT, conforme legislação vigente, bem como considerar a função de frentista/chefe de pista (CBO 521135) e do motorista de caminhão tanque (CBO 782510) como atividade que gera aposentadoria especial (GFIP 04), da qual deverá ser incluída em PPP físico antes de 2022 (quando requerido pelo Empregado) e via eSocial (PPP virtual app MeuInSS) a partir de pagamento de salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e no local de 10/01/2022. Caso seja necessário realizar LTCAT extemporâneo a Empresa deverá contratar profissional legalmente habilitado para essa finalidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 53ª - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego desde a comprovação da concepção até a licença prevista no art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 54ª - DA CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá aos empregados dispensados, carta de referência apenas com identificação do período trabalhado e funções exercidas, desde que solicitado.

CLÁUSULA 55ª - DA OBRIGATORIEDADE DO TRABALHADOR

Ficam acordados os seguintes deveres para os trabalhadores em postos revendedores de combustíveis:

- a) Chegar em seu local de trabalho 05 (cinco) minutos antes do início do turno, com uniforme limpo e, em perfeitas condições de higiene;
- b) Atender o cliente com gentileza, vender o máximo de produtos possível;
- c) Cumprir fielmente as normas da empresa, principalmente ao receber cheques, cartões e requisições, zelando sempre pela boa imagem da empresa.

CLÁUSULA 56ª - DO QUEBRA DE MATERIAL

É vedado o desconto no salário do material danificado de propriedade da empresa, excluindo-se a hipótese de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 57ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, mediante atestado de óbito, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, uma indenização correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que cumprirem o disposto na cláusula SEGURO DE VIDA - desde que tenha cobertura do auxílio funeral, ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

CLAUSULA 58º - DAS FOLGAS SEMANAIS

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, assegurando 02 (dois) domingos ao mês, e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos serviços em que for permitido o trabalho aos domingos e feriados, a remuneração do empregado que trabalha nesse dia será pago em dobro, salvo na hipótese do empregador determinar outro dia de folga ao empregado, ou, quando a jornada for 12x36.

CLAUSULA 59º - DA JORNADA 12 X 36

Fica estabelecido que as Empresas poderão contratar frentistas, além das jornadas legais, a jornada de trabalho 12x36, conforme disposto no artigo 59-A e seguintes da CLT, assegurando o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora ou fracionando em dois períodos iguais de 30 (trinta) minutos, conforme convencionado entre as partes.

CLAUSULA 60º - DA COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA 61º - DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

As empresas se comprometem a assegurar aos seus empregados, em gozo de auxílio-doença previdenciário, a manutenção da relação do empregado pelo prazo que a lei estabelecer, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

CLÁUSULA 62º - DO SEGURO DE VIDA

Institui-se a obrigação do seguro de vida em grupo, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que cada empregador, quando solicitado, entregará uma cópia da apólice seguro a Federação que representa a Categoria.

CLÁUSULA 63º - DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

CLÁUSULA 64º - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Visando normatizar a assistência do ato rescisório (homologação), fica convencionada por este instrumento, a obrigatoriedade do cumprimento, além de outras normas legais, os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões cujo tempo de contrato, contando com a projeção final do aviso, atinjam o tempo mínimo de 12 (doze) meses serão obrigatórias suas conferências pelos órgãos de proteção e assistência do trabalhador, devendo ser apresentado além de outros, se necessário, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados ou folha digitalizada;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado devidamente atualizada;
- c) Termo de Rescisão/Homologação/Quitação Contratual em 05 (cinco) vias;
- d) Aviso-Prévio (do empregado ou empregador), especificando data do comunicado e da homologação;
- e) Guia do Seguro Desemprego devidamente preenchidas;
- f) Extrato do FGTS para fins rescisórios ou extrato analítico atualizado, se constar ausência de algum depósito mensal de FGTS, apresentar o comprovante do referido depósito; e
- g) comprovante de depósito/recolhimento, acompanhado da relação de empregado (RE), das dos meses ausentes no extrato;
- h) comprovante de Depósito/recolhimento efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, junto com a chave de conectividade;
- i) Atestado Médico Demissional ou o ASO dentro do prazo, assinado por médico credenciado;
- j) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando obrigatório pela atividade da empresa;
- k) Cópias das Guias de depósito/recolhimento das Contribuições sindicais laborais e patronais aprovadas por esta CCT.
- l) Carta de Preposto ou Procuração Pública para o representante da empresa, desde este esteja qualificado para dirimir as dúvidas inerentes à rescisão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que o prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no art. 477, parágrafo 6º e 8º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador efetuará o pagamento das verbas rescisórias preferencialmente em moeda corrente nacional, desde que a quitação ocorra dentro do prazo estipulado legalmente (artigo 477 da CLT).

- a) depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), efetuado na conta salário, conta corrente ou conta poupança do empregado;
- b) Ordem Bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito; e
- c) Estabelecimento bancário deve ser da mesma cidade do local de trabalho e os valores devem ser disponibilizados dentro do prazo legal.
- d) PIX para a conta do empregado ou de terceiro, desde que informado e autorizado pelo empregado

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que nas hipóteses das alíneas do parágrafo Sétimo acima, caso o valor depositado seja inferior ao valor real para quitação das verbas rescisórias, a empresa pagará a multa com média dos últimos doze meses, se não for quitado a diferenças das verbas rescisórias no ato da assistência.

CLAUSULA 65ª - DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

As empresas cumprirão as implementações de segurança e medicina do trabalho, bem como as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda quando as demais forem específicas para atividade empresarial.

CLAUSULA 66ª - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal.

CLAUSULA 67ª - DA MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA 68ª - DA VIOLAÇÃO DESTE INSTRUMENTO NORMATIVO

Pelo descumprimento de qualquer obrigação contidas neste instrumento normativo, na legislação trabalhista, nas normas regulamentares emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho, fica estabelecida a multa no valor de um (01) salário base por emprego prejudicado e por infração, sendo o valor dividido em 50% (cinquenta por cento) a favor empregado e 50% em favor da Federação que ora representa a categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presidente da Federação que representa os trabalhadores, bem como o Delegado ou representante regional tem legitimidade para aplicar as multas referentes a violação deste instrumento normativo.

DA NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a violação das espécies de normas citadas no *caput* desta cláusula, a FENEPOSPETRO deverá notificar a empresa para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, querendo, apresente a documentação necessária para refutar a referida Notificação de Violação, devendo sanar neste mesmo prazo a norma violada.

DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o prazo do § 2º desta cláusula a FENEPOSPETRO poderá, apenas se a Empresa não tiver sanado a irregularidade, aplicar-lhe a multa prevista no *caput* da Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir da Notificação de Multa, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para efetuarem o pagamento das multas aplicadas.

DA CONFISSÃO

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que confessarem expressamente a violação da norma relatada na Notificação de Violação e efetuarem o pagamento da respectiva multa dentro do prazo estabelecido no § 4º desta cláusula, farão *jus* ao desconto de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de objeção a aplicação da multa, a empresa deverá, até o prazo de vencimento da multa, depositar o respectivo valor em juízo, a fim de que o judiciário

resolva a questão, sob pena de pagar o valor da multa com acréscimo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as multas aplicadas deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, oportunizando o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que, no prazo de 12 (doze) meses, violarem o mesmo dispositivo, estarão sujeitas ao pagamento das multas em dobro, sem prejuízo do disposto no § 5º desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A validade desta cláusula inicia apenas da data da assinatura desta Convenção para o futuro, sem retroagir para questões anteriores a esta.

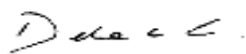
CLAUSULA 69º - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes desta convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente convenção em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio Branco/Acre, 24 de Março de 2025.

Assinaturas:



Assinado digitalmente na ZapSign por
DELANO LIMA E SILVA
Data: 25/03/2025 14:39:23.146 (UTC-0300)

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
DO ESTADO DO ACRE - SINDEPAC**



Assinado digitalmente na ZapSign por
EUSEBIO LUIS PINTO NETO
Data: 25/03/2025 14:01:45.717 (UTC-0300)

**PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE
SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO**

ANEXO I
MODELO BÁSICO DO RECIBO DE ENTREGA DE CAIXA

RECIBO DE ENTREGA DE CAIXA	
NOME DO EMPREGADO: CPF:	
DISCRIMINAÇÃO	
Dinheiro	R\$
Cartão de débito	R\$
Cartão de crédito	R\$
Cheque	R\$
Requisição de gasolina	R\$
Ticket diversos	R\$
Total depositado	R\$
_____, ____/____/____ (cidade)	
Assinatura do empregado conforme RG	Assinatura de testemunha conforme RG

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Março 2025, 14:39:23

Status: Assinado

Documento: 12. CCT 2025-2026 - Versão Final (24.03.2025) (1).Pdf

Número: ba81e389-4b00-412d-bc83-8c6e44bad5c0

Data da criação: 25 Março 2025, 13:11:32

Hash do documento original (SHA256): dfc2cc4f83d9c446d477bcb77744b3a352060cd87bf6f8cf838e25510c3310bf



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

DELANO LIMA E SILVA

Data e hora da assinatura: 25 Março 2025, 14:39:23

Token: 9229272b-9da4-458f-b043-921d8a5c85db

Assinatura

DELANO LIMA E SILVA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5568984024349

E-mail: delanoac@hotmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Localização aproximada: -9.973099, -67.830499

IP: 191.58.72.14

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Safari/605.1.15

Assinado  via ZapSign by Truora

EUSEBIO LUIS PINTO NETO

Data e hora da assinatura: 25 Março 2025, 14:01:45

Token: c0e17373-a1b0-4d0a-a09b-97ed83912b0c

Assinatura

EUSEBIO LUIS PINTO NETO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521998941831

E-mail: eusebiopinto@yahoo.com.br

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

IP: 177.174.220.88

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/134.0.3124.68

Version/18.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ba81e389-4b00-412d-bc83-8c6e44bad5c0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ba81e389-4b00-412d-bc83-8c6e44bad5c0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Março 2025, 14:39:23

Anexos

Selfie - Foto do rosto

DELANO LIMA E SILVA

Token: 9229272b-9da4-458f-b043-921d8a5c85db

Data e hora da validação: 25 Março 2025, 14:39:23



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ba81e389-4b00-412d-bc83-8c6e44bad5c0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ba81e389-4b00-412d-bc83-8c6e44bad5c0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Março 2025, 14:39:23

Selfie - Foto do rosto

EUSEBIO LUIS PINTO NETO

Token: c0e17373-a1b0-4d0a-a09b-97ed83912b0c

Data e hora da validação: 25 Março 2025, 14:01:45



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ba81e389-4b00-412d-bc83-8c6e44bad5c0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ba81e389-4b00-412d-bc83-8c6e44bad5c0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.